

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)**EDITAL PROAE Nº 3/2023**

20 de março de 2023

Processo nº 23117.001638/2023-51

**OBJETO:** Chamamento público para credenciamento de parcerias com Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas - incluindo microempreendedores individuais e profissionais liberais - que incentivem a permanência de estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (em nível de graduação, pós-graduação, Ensino Técnico ou Educação Básica), por meio da "Campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU", sem exclusividade, podendo envolver estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais (voltados à educação, alimentação, esporte, cultura, saúde, apoio pedagógico, apoio psicológico, hotelaria, vestuários, entre outros), imobiliários (locações, aluguéis, pensionatos, entre outros) e de transportes (rodoviário e aéreo), nos *campi* desta universidade.

**ÍNDICE**

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. DO CREDENCIAMENTO
3. DO VALOR
4. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS INDICADAS
5. DA QUANTIDADE DE PARCERIAS
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA COMISSÃO JULGADORA
8. DOS INDEFERIMENTOS
9. DA CONTRAPARTIDA DA UFU
10. DAS RESPONSABILIDADES
11. DA VIGÊNCIA DO ACORDO
12. DA DESISTÊNCIA DO ACORDO
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DOS ANEXOS

**PREÂMBULO**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) - em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU; com a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da UFU; e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública - torna público, para ciência dos interessados, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica e/ou pessoa física - incluindo microempreendedores individuais e profissionais liberais - para parcerias com estabelecimentos que incentivem a permanência de estudantes no ensino de graduação, técnico, pós-graduação e educação básica, por meio da criação da Campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU, sem exclusividade, podendo envolver estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais (voltados as áreas de educação, alimentação, esporte, cultura, saúde, apoio pedagógico, apoio psicológico, hotelaria, vestuários, comércio, entre outros), imobiliários (locações, aluguéis, pensionatos, entre outros) e de transportes (rodoviário e aéreo), nos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, conforme detalhamentos constantes neste Edital

e seus anexos.

## 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital de Chamamento Público tem como objetivo principal a seleção para credenciamento de parcerias que incentivem a permanência de estudantes no ensino de graduação, técnico, pós-graduação e educação básica nos cursos da Universidade Federal de Uberlândia, por meio da criação da Campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU, sem exclusividade, que possam envolver estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais (voltados as áreas de educação, alimentação, esporte, cultura, saúde, apoio pedagógico, apoio psicológico, hotelaria, vestuários, comércio entre outros), imobiliários (locações, aluguéis, pensionatos, entre outros) e de transportes (rodoviário e aéreo), doravante denominados por PROPONENTE nos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, em cursos em todas as sedes (Uberlândia, Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas).

1.2. O público-alvo da campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU são todos os estudantes nas modalidades de ensino remoto, híbrido, presencial ou ensino à distância de graduação, pós-graduação, ensino técnico e educação básica.

1.3. As parcerias poderão ter validade para todos os *campi* de Uberlândia e das cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.

1.4. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.5. A seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, transparência e publicidade.

1.6. As dúvidas gerais para o cadastramento neste edital poderão ser encaminhadas para o e-mail **asaes@proae.ufu.br**, com o título: Edital de Chamamento Público - Dúvidas, fornecendo nome do estabelecimento e especificando a dúvida.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento de propostas será composto de 2 (duas) etapas:

2.1.1. Inscrição com submissão de documentos (via formulário on-line) e;

2.1.2. Assinatura do Contrato de Acordo de Parceria em Processo SEI UFU.

2.2. As inscrições deverão ser submetidas via formulário on-line (<https://forms.office.com/r/zRBfkbj6zd>), juntamente com a proposta de parceria, a partir do dia **28/06/2023**, em fluxo contínuo durante o ano de 2023.

2.3. A proponente deverá preencher os dados solicitados como: nome do responsável, CNPJ ou CPF e razão social, além de disponibilizar as informações para contato imediato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.4. No ato da inscrição, deverá ser apresentada a proposta de parceria, como também dos valores reais dos produtos/serviços e seus respectivos valores com descontos e/ou outros benefícios.

2.5. As proponentes terão sua inscrição/pedido de habilitação avaliada no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a submissão, e o resultado será publicizado na página da PROAE para o edital.

2.6. Qualquer comunicação sobre este Edital deverá ocorrer via e-mail para **asaes@proae.ufu.br**.

2.7. Após a análise da documentação pela comissão julgadora, as proponentes serão habilitadas e/ou inabilitadas e será solicitada a assinatura do termo do Anexo I – Acordo de Parceria, que ocorrerá no SEI.

2.8. Informação de como assinar o Acordo de Parceria via SEI será encaminhada para o e-mail do responsável pela inscrição.

2.9. O PROPONENTE que tiver a sua inscrição/solicitação de habilitação deferida, deverá solicitar o cadastro de usuários externos à Universidade para que possam peticionar processos ou assinar documentos gerados na Instituição.

2.10. O cadastro como usuário externo só será validado mediante a apresentação, em meio eletrônico, de documentos que comprovem a identidade do solicitante (informações de como solicitar o cadastro como usuário externo UFU está disponível em <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>).

2.11. Caso a assinatura via SEI ou outra plataforma se inviabilize por meios digitais, uma reunião presencial será marcada para a concretização das assinaturas dos acordos.

2.12. Após assinatura do Acordo de Parceria, as parcerias serão comunicadas diretamente às partes interessadas por e-mail e publicadas no website da UFU, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento de assinatura do Acordo.

2.13. Os proponentes inabilitados poderão apresentar a manifestação de recursos a decisão da Comissão à ASAES (via e-mail para [asaes@proae.ufu.br](mailto:asaes@proae.ufu.br)), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, considerando os itens indicados a seguir:

2.13.1. Das decisões da Comissão de Julgamento relativas à habilitação e julgamento da proposta de parceria;

2.13.2. Da anulação ou revogação do Processo.

2.14. Em caso de não provimento de recurso pela ASAES, os proponentes poderão ainda interpor recurso junto à PROAE (via e-mail para [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)).

### 3. **DOS VALORES**

3.1. O Acordo de Parceria, sendo o objeto deste Credenciamento, não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre a UFU e o Estabelecimento Parceiro.

3.2. A utilização de descontos e/ou vantagens objeto dos Acordos é de exclusiva opção dos estudantes regularmente matriculados na UFU, não existindo qualquer ônus para esta universidade por sua não utilização.

3.3. Questões relacionadas à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre o Estabelecimento Parceiro e o estudante, sem o envolvimento da UFU.

### 4. **DAS MODALIDADES E CATEGORIAS INDICADAS**

4.1. Poderão ser firmadas parcerias com estabelecimentos comerciais locais, prestações de serviços locais, imobiliárias, transportes entre outros, que atuam na área do perfil do consumo do estudante de graduação, técnico, pós-graduação e educação básica.

4.2. A parceria será composta por incentivos nas seguintes modalidades e categorias:

#### 4.2.1. **Estabelecimentos de Comércio e Prestação de Serviços:**

4.2.1.1. Descontos: oferecimento de descontos sobre os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais;

4.2.1.2. Oferecimento de brindes e outras contrapartidas ao estudante na aquisição de bens e serviços;

4.2.1.3. Adoção de Aplicativos de Pontuação.

#### 4.2.2. **Estabelecimentos imobiliários e Pessoa física com imóvel para locação:**

4.2.2.1. Isenção de multas: oferecimento de isenções de multas contratuais em caso de novas paralisações decorrentes de medidas sanitárias de contenção da COVID-19;

4.2.2.2. Gratuidade de meses ou semanas na utilização de serviços;

4.2.2.3. Isenção da fidelidade e fiador;

4.2.2.4. Descontos em novos alugueis entre outros/ou hospedagens.

#### 4.2.3. **Estabelecimentos de transporte rodoviário e/ou aéreo:**

4.2.3.1. Descontos em passagens;

4.2.3.2. Oferecimento de brindes e outras contrapartidas ao estudante na aquisição de passagens para as cidades dos campi, entre outros.

#### 4.2.4. **Outras categorias**

4.2.4.1. Categorias não vislumbradas pelo edital podendo ser analisadas pela comissão julgadora.

4.3. O apoio nas diversas modalidades apresentadas no item 4.2 dar-se-á para estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos da UFU, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil e/ou cadastro na estabelecimento parceiro.

### 5. **DA QUANTIDADE DE PARCERIAS**

5.1. Serão deferidos todos os proponentes que puderem ser habilitados conforme previsto neste edital e que em suas propostas contemplarem ao menos uma das modalidades e categorias previstas no item 4 deste edital.

5.2. Não será aplicada a exclusividade de parceria, podendo a UFU realizar outros chamamentos públicos para captar novas parcerias e custear outras despesas relacionadas a temática, mesmo que o objeto social dos estabelecimentos interessados possua similaridade de serviço e/ou produto, desde que não interfira nas contrapartidas previstas para a parceria selecionada por meio deste Edital.

### 6. **DA INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. A inscrição/solicitação de HABILITAÇÃO deverá conter toda a documentação referente à habilitação da proponente a ser enviado em formulário online.

6.2. Serão inabilitadas as documentações de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que apresentem Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3. Os documentos para habilitação deverão ser:

6.3.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica;

6.3.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Física, quando se tratar de locador de imóveis (pessoa física);

6.3.3. Comprovante de endereço;

6.3.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (item 6.2);

6.3.5. Certidão negativa de condenação criminal contra a administração pública, das Justiças Federal e Estadual (pessoa física).

6.4. Não poderão participar os estabelecimentos que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

6.5. A apresentação de proposta pelo estabelecimento interessado implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

### 7. **DA COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A comissão JULGADORA será formada por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo recomendado:

7.1.1. 01 representante da Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria da Assistência Estudantil (PROAE);

7.1.2. 01 representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

7.1.3. 01 representante da Diretoria de Comunicação Social (DIRCO);

7.1.4. 01 representante dos *campi* fora de sede, e;

7.1.5. 01 representante dos estudantes da UFU, indicado pelo Diretório Central

dos Estudantes (DCE).

7.2. A comissão julgadora deverá se reunir uma vez ao mês para análise das documentações encaminhadas pelos proponentes e emitir parecer favorável ou desfavorável, a ser encaminhado para providências da ASAES.

## **8. DOS INDEFERIMENTOS**

8.1. A proposta será indeferida quando:

8.1.1. Não apresentar as documentações de habilitação conforme previsto no edital;

8.1.2. Não apresentar quaisquer informações solicitadas;

8.1.3. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de inscrição/solicitação de habilitação;

8.1.4. Comprovado o incentivo ao uso de bebida alcoólica, tabagismo e outro serviços que não promovam a qualidade e bem-estar da comunidade estudantil;

8.1.5. Não apresentar proposta com contrapartidas;

8.1.6. Não preencher quaisquer das condições de habilitação;

8.1.7. Não evidenciar benefícios à comunidade acadêmica da UFU;

8.1.8. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante qualquer momento do processo.

## **9. DA CONTRAPARTIDA DA UFU**

9.1. Os proponentes habilitados terão suas ofertas, logomarca e contatos publicados em website da instituição criado para esse fim e participarão da campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU e/ou equivalente.

9.2. A UFU irá dar ampla divulgação junto a comunidade estudantil e universitária, por meio de mídias eletrônicas.

9.3. A UFU poderá destacar em website as ofertas que comparativamente oferecerem maior vantagem à comunidade acadêmica.

9.4. A UFU poderá, mediante aprovação antecipada de solicitação formal da PROPONENTE, possibilitar o acesso às suas instalações em feiras, conferências e eventos similares organizadas pela instituição, com possibilidade de utilização de stands ou painéis para que a parceiro divulgue seus produtos e/ou serviços através de ações promocionais.

9.5. O investimento estrutural relativo ao item 9.4 será de responsabilidade da PROPONENTE.

9.6. A solicitação formal deverá detalhar a metodologia e o conteúdo das ações a serem realizadas e estarão sujeitas à análise e consentimento prévio do UFU.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. As PROPONENTES deverão guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante a PARCERIA.

10.2. Não haverá qualquer forma de remuneração por parte da UFU aos PROPONENTES.

10.3. Em nenhuma hipótese a UFU será responsabilizada:

10.3.1. Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do PROPONENTE, em virtude do uso pelo estudante da UFU;

10.3.2. Por cancelamento de reservas sem prévia comunicação, no caso de serviço de hospedagem, automóveis e similares;

10.3.3. Por reajustes de preço ou tarifas ou qualquer outra informação relacionada ao valor dos produtos e/ou serviços do PROPONENTE.

10.4. É vedado à PROPONENTE o repasse em dinheiro do valor de PARCERIA à UFU ou a qualquer funcionário da instituição.

10.5. As proponentes habilitadas estão cientes da permissão para publicidade

das parcerias nos websites, vídeos e peças gráficas institucionais, durante a vigência do Acordo de Parceria para a apresentação de seus produtos e serviços na instituição.

10.6. O compromisso em manter as condições ofertadas pelo inteiro prazo de vigência do Acordo de Parceria, conforme Anexo I.

10.7. Ficará a cargo do estabelecimento selecionado o custeio de despesas relacionadas à divulgação da parceria em outros meios, tais como: *banners*, *outdoors*, panfletos, cartazes, camisetas, publicidade TV, rádio/mídia digital, intervenções artísticas/culturais e outras ações de cunho publicitário que lhe convir.

10.8. As despesas relativas à participação no chamamento público serão de responsabilidade do PROPONENTE.

10.9. O descumprimento das obrigações ajustadas no Acordo de Cooperação, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da ESTABELECIDO PARCEIRO, rescisão do Acordo de Cooperação e sujeição às sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.10. No processo de assinatura do Acordo de Parceria (Anexo I) com o credenciado a Comissão julgadora deverá conferir o instrumento de representação da pessoa jurídica e os documentos de identificação do seu representante ou pessoa física, se for o caso, providenciando juntada das cópias ao respectivo processo administrativo.

10.11. É expressamente vedado ao Estabelecimento parceiro associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFU.

10.12. A UFU não se responsabiliza pela confecção e/ou entrega de materiais de divulgação, ficando responsável somente pela disponibilização de listagem dos parceiros em página no site institucional.

## **11. DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

11.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Acordo com os ESTABELECIDOS PARCEIROS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme modelo em anexo a esse edital, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA DESISTÊNCIA DO ACORDO**

12.1. Em caso de desistência do Acordo de Parceria, o PROPONENTE deverá notificar, por escrito, à Comissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém, em caso de descredenciamento, os ESTABELECIDOS PARCEIROS obrigar-se-á a manter os descontos aos serviços já iniciados até que concluem.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

13.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **14. DAS IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI pelo setor de protocolo (e-mail [sepro@reito.ufu.br](mailto:sepro@reito.ufu.br)) da universidade e encaminhado à PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

14.3. A proponente que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.



acesso ao site da OFERTANTE, durante o período de vigência do Acordo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OFERTANTE**

2.1. A OFERTANTE se compromete a disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS os seguintes benefícios durante todo o período de vigência desse Acordo conforme modalidades e categorias:

### **I - Estabelecimentos de Comércio e Prestação de Serviços:**

- a) Descontos: oferecimento de descontos sobre os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais;
- b) Oferecimento de brindes e outras contrapartidas ao estudante na aquisição de bens e serviços;
- c) Adoção de Aplicativos de Pontuação.

### **II - Estabelecimentos imobiliárias e Pessoa física com imóvel para locação:**

- a) Isenção de multas: oferecimento de isenções de multas contratuais em caso de novas paralisações decorrentes de medidas sanitárias de contenção da COVID-19;
- b) Gratuidade de meses ou semanas na utilização de serviços;
- c) Isenção da fidelidade e fiador;
- d) Descontos em novos alugueis entre outros/ou hospedagens.

### **III - Estabelecimentos de transporte rodoviário e/ou aéreo:**

- a) Descontos em passagens;
- b) Oferecimento de brindes e outras contrapartidas ao estudante na aquisição de passagens para as cidades dos campi, entre outros.

### **IV - Outra categorias**

- a) Categoria não vislumbradas pelo edital e no qual poderá ser analisada pelo comissão julgadora.

2.2. Cumprir integralmente a todas condições e especificações que tenham sido ofertadas estabelecidas nesse Acordo e no Anexo II do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx .

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela OFERTADA, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.4. Custear de despesas relacionadas à divulgação da parceria em outros meios, tais como: *banners, outdoors*, panfletos, cartazes, camisetas, publicidade em TV, rádio/mídia digital, intervenções artísticas/culturais e outras ações de cunho publicitário que lhe convir.

2.5. Utilizar a marca, nome e imagem da OFERTADA única e exclusivamente para finalidade deste Acordo;

2.6. Respeitar os padrões da marca da OFERTADA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OFERTADA**

3.1. Manter website específico com a divulgação dos benefícios oferecidos pela OFERTANTE, expondo a identificação da empresa, endereço, logomarca e formas de contato;

3.2. O website referido no item 3.1 reunirá todos os OFERTANTES em uma mesma plataforma, não sendo dispostas páginas exclusivas para cada OFERTANTE;

3.3. Cumprir e fazer cumprir, por todos os meios necessários e legais, todos os direitos definidos neste Acordo em favor da OFERTANTE;

3.4. A OFERTADA poderá destacar em seu website as ofertas que comparativamente oferecerem maior vantagem à comunidade acadêmica;

3.5. Fiscalizar a execução do presente instrumento através do seu representante, devidamente designado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

0.1. Este instrumento será fiscalizado pela Assessoria da Assistência Estudantil- PROAE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo de Parceria que não seja sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da parte prejudicada nesse sentido, acarretará à parte infratora a rescisão imediata do Acordo de Parceria.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, em especial ao domicílio e sede das Partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo.

Uberlândia, 10 de abril de 2023.

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil  
Elaine Saraiva Calderari

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

### **ANEXO II - FORMULÁRIOS DE CADASTRO**

#### **DO ESTABELECIMENTO PARCEIRO**

<b>Nome da Empresa ou MEI</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>Nome Fantasia</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Cartão MEI</b>	
<b>Endereço da Empresa/MEI</b>	
<b>Telefone da Empresa/MEI</b>	
<b>E-mail da Empresa/MEI</b>	
<b>Sítio da Empresa</b>	
<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Inscrição Municipal</b>	
<b>Nome do Representante Legal</b>	
<b>CPF</b>	
<b>E-mail Representante Legal (diferente do da Empresa)</b>	
<b>Endereço do Representante Legal</b>	
<b>Telefone do Representante Legal</b>	

## **PROFISSIONAL LIBERAL**

<b>Nome</b>	
<b>CPF</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Registro no Conselho</b>	

As ofertas de descontos e/ou vantagens em serviços do Estabelecimento Parceiro destinam aos estudantes regularmente matriculados em diferentes cursos da UFU.

Marque um X no seguimento de trabalho do estabelecimento:

	<b>Imobiliárias e Pessoa física com imóvel para locação</b>		<b>Transporte rodoviário e/ou aéreo</b>
	<b>Academias e Esporte</b>		<b>Aluguel de Automóveis</b>
	<b>Aluguel de Roupas e Fantasias</b>		<b>Livraria/Papelaria</b>
	<b>Autoescolas</b>		<b>Material de Construção / Decoração</b>
	<b>Automóveis - Oficinas Mecânicas</b>		<b>Moda - Calçados - Acessórios</b>
	<b>Clínicas de Estética</b>		<b>Móveis</b>
	<b>Clínicas Médicas / Hospitais</b>		<b>Ótica</b>
	<b>Clínicas Veterinárias - Pet Shops</b>		<b>Planos de Saúde / Odontológicos</b>
	<b>Cosméticos</b>		<b>Postos de Combustíveis</b>
	<b>Cursos de Idioma</b>		<b>Restaurante / Alimentação</b>
	<b>Cursos de Informática</b>		<b>Salões de Beleza</b>
	<b>Cursos Diversos</b>		<b>Seguros</b>
	<b>Desintetização</b>		<b>Funerárias - Cemitérios</b>
	<b>Shoppings</b>		<b>Entretenimento</b>
	<b>Supermercados / Empórios / Hortifruti</b>		<b>Imóveis</b>
	<b>Taxi/Empresas aplicativos</b>		<b>Farmácias</b>
	<b>Turismo</b>		<b>Utilidades para o Lar/Presentes</b>
	<b>Floricultura</b>		<b>Outros</b>

PERCENTUAL DE DESCONTO OU VANTAGEM OFERECIDO AOS BENEFICIÁRIOS

Produto, bem ou serviço (descrição):

---

---

---

---

Percentual de desconto ou vantagem:

---

---

---

---